



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 383/2017

Garça, 12 de abril de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 012/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 012/2017, através do qual estamos alterando a Lei Municipal n.º 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações - Código Tributário.

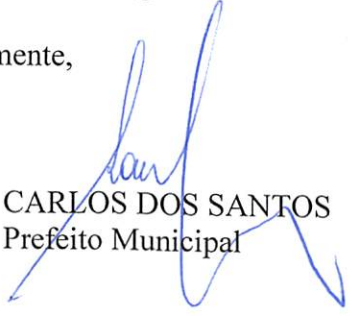
A alteração visa, em síntese, adequar a legislação municipal à federal, reduzindo a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI.

Por fim, vale estabelecer que a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, foi alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, para se adaptar às novas necessidades que emergiram e, assim sendo, importantes mudanças, como a criação do Microempreendedor individual (MEI), foram introduzidas a posteriori. E foi com o intuito de ampliar tais benefícios que a Lei Complementar 147/2014 foi criada, representando uma grande conquista e revolucionando o Simples Nacional e demais instrumentos criados pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Com efeito, a adesão ao Simples Nacional tornou-se universal, os entraves do processo de abertura foram reduzidos e simplificados, passando os órgãos públicos a terem o dever de favorecer os MEI, conforme estamos propondo no presente Projeto de Lei.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça www.cmgarca.sp.gov.br

Protocolo N.º 49119 12/04/2017 16:54:53

Cássia M. D. Bariani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 23/17
PROJETO DE LEI Nº ~~012/2017~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERÇÕES – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:


Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.320, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, o artigo 310B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310B. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERÇÕES
– CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:


Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.320, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, o artigo 310B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310B. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de abril de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO/PGM/Nº 076/2017

Garça, 27 de abril de 2017.

Assunto: Impacto Financeiro e outros documentos

Prezado Senhor:

O MUNICÍPIO DE GARÇA, neste ato representado por SANDOVAL APARECIDO SIMAS, Procurador Geral do Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, antecipando possível solicitação, encaminhar os documentos faltantes, impacto financeiro e outros, no que tange a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Legislativa no Projeto de Lei CM nº 023/2017, Microempreendedor Individual-MEI.

Certos de aprovação de referido Projeto de Lei, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

Ao
Exmo. Sr.
José Pedro dos Santos Soares
Presidente
Câmara Municipal
Garça/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças
Coordenadoria de Orçamento

Ofício: 018/2017

Garça, 27 de abril de 2017

Assunto: Projeto de Lei CM nº 023/2017
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1-) Valores de lançamentos – Microempreendedor Individual (MEI)

Exercícios	Lançamento Ano	Recebidos	Inscrito Divida Ativa
2.015	201.507,31	51.301,58	150.205,73
2.016	222.759,68	63.312,24	159.447,44
2.017	224.339,84	20.451,74	--

2-) Impacto Orçamentário

Exercícios	Orçamento	Cancelamento MEI	Impacto Orçamentário
2.017	115.695.090,00	224.339,84	1,94%

3-) Impacto Financeiro-Orçamentário

Exercícios	Orçamento	Canc.+Solic. Restituiç	Impacto Financeiro
2.017	115.695.090,00	359.405,40	3,10%

Notas:

A Tabela 1 demonstra os valores que não deveriam ter sido lançados e ou recebidos nos exercícios em que o tributo deveria ter sido adequada a legalidade tributaria.

A Tabela 2 demonstra o impacto negativo no orçamentário de 2017.

A Tabela 3 demonstra o impacto negativo nas finanças do exercício de 2017, levando-se em conta o cancelamento dos lançamentos e os possíveis pedidos de restituição dos valores já arrecadados.

O custeio desses efeitos serão cobertos por excesso de arrecadação e ou cancelamento de despesas, na medida do necessário.


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Garca

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016

DEZEMBRO(31/12/2016)

1 de 2

ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
TESOURO	2.132.608,26
GERAL TOTAL	-1.721.149,06
GERAL	19.862.239,06
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	541.821,35
ALIENAÇÃO DE BENS	140.549,88
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	-5.318,98
EDUCAÇÃO	-5.040.228,01
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	675,70
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	1.107,23
SAÚDE	-11.245.459,80
TRÂNSITO	-437.417,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.788,84
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	-2.786.999,96
GERAL TOTAL	17.058,29
EDUCAÇÃO	1.119.555,24
ENSINO FUNDAMENTAL	-196.132,34
ENSINO MÉDIO	-734.757,04
EDUCAÇÃO-FUNDEB	-1.202.279,50
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	-13.406.434,40
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	11.499.144,04
EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÃO	104.596,98
SAÚDE	123.196,81
TRÂNSITO	-106.738,43
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.209,61
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	-2.412.011,19
GERAL TOTAL	-220.573,97
GERAL	2.836,41
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.095,21
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	6.162,77
EDUCAÇÃO	11.182,06
EDUCAÇÃO INFANTIL	-419.684,80
ENSINO FUNDAMENTAL	616.152,45
ENSINO MÉDIO	-45.848,72
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-47.359,91
SAÚDE	-2.340.403,35
SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	460,92
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.969,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	86.186,49
GERAL TOTAL	86.186,49
TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.484.951,11
GERAL TOTAL	34.652,64
GERAL	4.456.322,85
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.628,70
EDUCAÇÃO	-2.962,04
SAÚDE	-5.691,04
TRÂNSITO	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORE	940.435,34
GERAL TOTAL	593.487,48
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
EDUCAÇÃO-FUNDEB	18.598,04
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	-588,01
SAÚDE	1.662,14
TRÂNSITO	318,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	326.956,71
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.338.829,90
GERAL TOTAL	461.009,13
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.036,59
CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍ	0,00
EDUCAÇÃO	36.450,06
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.739,58

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Garca

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016

DEZEMBRO(31/12/2016)

2 de 2

ISOLADO:4 - PREFEITURA MUNICIPAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
ENSINO FUNDAMENTAL	4.304.744,20
SAÚDE	472.308,02
SAÚDE-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEI	39.575,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.967,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
GERAL TOTAL	0,00
TOTAL (SUPERAVIT FINANCEIRO)	7.783.999,95

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPTO DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPALPRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44.518.371/0001-35 Exercício: 2016**BALANCETE SINTÉTICO DA RECEITA DE DEZEMBRO (01/12/2016 A 31/12/2016)**

Pag 01 de 01

Código Especificação	Orçada	Anterior	Arrec no Mês	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	107.446.058,59	99.179.318,77	12.418.361,13	111.597.679,90
1100.00.00.00 RECEITA TRIBUTARIA	12.931.324,00	12.904.672,10	964.836,68	13.889.508,78
1200.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.608.000,00	1.675.409,34	156.448,39	1.831.857,73
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.884.448,00	1.300.701,53	338.680,06	1.639.381,59
1800.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS	749.680,00	724.801,54	21.237,48	746.039,02
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.816.558,00	80.671.682,79	10.748.806,82	91.420.489,61
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.458.050,59	1.902.051,47	188.351,70	2.090.403,17
RECEITAS DE CAPITAL	15.370.991,41	2.537.740,40	4.044.346,35	6.582.086,75
2100.00.00.00 OPERACOES DE CREDITO	3.129.240,66	768.632,05	948.698,53	1.717.330,58
2200.00.00.00 ALIENACAO DE BENS	240,00	78.501,58	41.900,00	120.401,58
2400.00.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.241.510,75	1.690.606,77	3.053.747,82	4.744.354,59
RECEITAS CORRENTES INTRA	750,00	2.764,50	470,48	3.234,98
7800.00.00.00 RECEITA DE SERVICOS - INTRA-ORCAMENTARIA	750,00	2.764,50	470,48	3.234,98
DEDUÇÕES	-10.791.800,00	-9.268.068,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
9500.00.00.00 DEDUÇÕES DO FUNDEB	-10.791.800,00	-9.268.068,03	-1.217.119,55	-10.485.187,58
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	112.026.000,00	92.451.755,64	15.246.058,41	107.697.814,05
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO		7.179.486,61	906.935,58	8.086.422,19
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				115.784.236,24
Saldo do Exercício Anterior				
Caixa				892,39
Banco e Correspondentes ..				11.175.685,52
Total do Saldo				11.176.577,91
TOTAL GERAL				126.960.814,15

GARÇA, 31 de dezembro de 2016

CONTADOR

ANA PAULA PASSOS
TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 23/2017. PARECER Nº 30/2017

Relatório

Chega para apreciação desta comissão permanente o Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações - Código Tributário.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.
É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 23/2017.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 03 de maio de 2017


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 23/2017 - PARECER Nº 17/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações - Código Tributário.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, o Projeto foi examinado pela dita Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

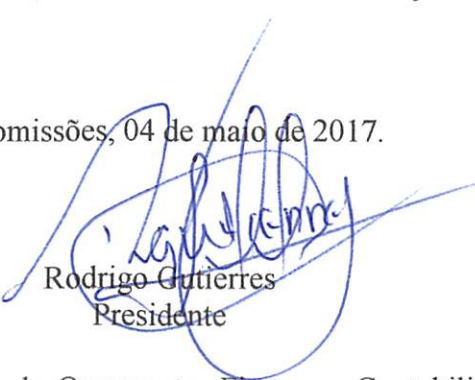
No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor à tramitação da mesma nesta Casa, uma vez que a Prefeitura encaminhou o estudo de impacto financeiro junto ao Projeto.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.


É o parecer.

S. Comissões, 04 de maio de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 23/2017 – PARECER Nº 015/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

No curso de sua tramitação, o Projeto teve parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer este que foi rejeitado pelo Plenário e que ensejou o encaminhamento a esta Comissão para análise do mérito.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto altera a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações - Código Tributário.

Quanto ao mérito nada a opor, uma vez que o projeto visa fomentar a criação de novas empresas e a geração de empregos, o que é totalmente necessário diante da situação atual que nosso país tem enfrentado.

É o parecer.

S. das Comissões, 03 de maio de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 23/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 08 de maio de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0137/2017

Garça, 09 de maio de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 14ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 08 de maio de 2017.

Autógrafo nº 020/2017 (Projeto de Lei nº CM 019/2017 – PM 08/2017); e

Autógrafo nº 021/2017 (Projeto de Lei nº CM 023/2017 – PM 12/2017).

Respeitosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI

Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 021/2017
PROJETO DE LEI Nº 023/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.320, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, o artigo 310B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310B. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 09 de maio de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.122/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

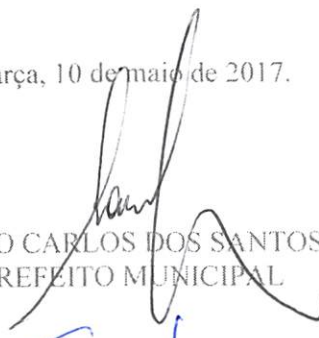
Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do artigo 308 da Lei Municipal nº 3.320, de dezembro de 1997, e suas alterações.

Art. 2º Fica acrescido na Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, e suas alterações, o artigo 310B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310B. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS